



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
CNPJ: 06.554.380/0001-92 – Fone 89-3566-1166
Redenção do Gurguéia-PI

LEI Nº 238/2010

DE 05 DE JULHO DE 2010.

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA,
ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia,
Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Redenção do Gurguéia, previsto no art. 161 da Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino na forma disciplinada na presente lei

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá funções de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo sobre a formação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação.

II – estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei nº 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil criadas pelo Poder Público Municipal;

VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII – manter intercâmbio com os Conselheiros de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos educacionais;

X – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;

XII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII – elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de dez membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal ou por quem este delegar competência;

b) 1 (um) representante das instituições Particulares de Educação Infantil;

c) 1 (um) representante das instituições Filantrópicas, Comunitárias ou Confessionais de Educação Infantil;

d) 2 (dois) representantes dos pais dos alunos, sendo:

• 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais;

• 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada.

e) 1 (um) representante da comunidade científica da área educacional;

f) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo:

• 1 (um) representante das escolas públicas municipais;

• 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada.

§1º - Os membros do Conselho constantes das alíneas "b", "c", "e", "f" e "g", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§2º - As funções dos membros do Conselho serão remuneradas mediante pagamento de jeton cujo valor será fixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão considerados de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares ou membros.

Art. 5º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez consecutiva.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias representadas, serão substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos *ad nutum*.

Art. 8º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º - Nos casos de afastamento do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, ou indicação quando for o caso;

Parágrafo Único - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único - A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processada em escrutínio secreto, elegendo-se por maioria simples e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em (Sessão do Plenário) e em reunião das Comissões permanentes na forma regimental.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
 CNPJ: 06.554.380/0001-92 – Fone 89-3566-1166
 Redenção do Gurguéia-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Avenida São João, 2067, Centro = CNPJ.41.522.137/0001-93
 Fone/ Fax: (** 89) 3443-1242



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI

EMPRESA CONTRATADA: KALOR CONFECÇÕES.

CPF OU CNPJ: 10.309.003/0001-65

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 015/2014

“OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, MOCHILAS, BOLSAS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOTE III.”

VALOR: R\$ 40.625,00 (QUARENTA MIL E SEISSENTOS E VINTE CINCO REAIS).

RECURSOS: FPM/ICMS/FMS/RECURSOS PROPRIOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014

DATA DE ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2014.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12 – O pessoal Necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da administração municipal, pelo Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um (a) Secretário (a) Executivo(a) gratificado, escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(o) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outros atos previstos em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, após a devida homologação pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 15 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do prefeito Municipal.

Art. 16 – A composição do Conselho Municipal de Educação será disciplinada em Regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 011/94 de 25/08/1994.

Em Redenção do Gurguéia, 05 de julho de 2010.

MOACI DA ROCHA AMORIM
 Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2010.

Rosângela Alves de Figueiredo
 Chefe de Gabinete

Publicada no DOM-PI
 Em, 07/07/2010
 Edição: MDCXXX
 PAG: 100



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Avenida São João, 2067, Centro = CNPJ.41.522.137/0001-93
 Fone/ Fax: (** 89) 3443-1242



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI

EMPRESA CONTRATADA: SOLIMAR BARROSO SILVA ME.

CPF OU CNPJ: 10.309.003/0001-65

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 015/2014

“OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, MOCHILAS, BOLSAS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOTE I.”

VALOR: R\$ 38.880,10 (TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

RECURSOS: FPM/ICMS/FME/RECURSOS PROPRIOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014

DATA DE ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2014.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Avenida São João, 2067, Centro = CNPJ.41.522.137/0001-93
 Fone/ Fax: (** 89) 3443-1242



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI

EMPRESA CONTRATADA: VENY CONFECÇÕES ME.

CPF OU CNPJ: 10.309.003/0001-65

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 015/2014

“OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, MOCHILAS, BOLSAS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, LOTE II.”

VALOR: R\$ 32.773,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS).

RECURSOS: FPM/ICMS/FMAS/RECURSOS PROPRIOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014

DATA DE ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2014.